

## **Parecer Administrativo nº 061/2018**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018**

**OBJETO:** Recomposição tarifária referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários da companhia catarinense de águas e saneamento – CASAN.

**SOLICITANTE:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

**INTERESSADOS:** CASAN e os municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio.

### **1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA**

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

São objetos de regulação por parte da AGIR os serviços de saneamento básico, assim compreendidos pela Lei Federal nº 11.445/2007:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais.
- Transportes Coletivos Municipais e outros serviços públicos.

A AGIR, localizada em Blumenau, Estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, é constituída enquanto consórcio público, atualmente pelos 14 (quatorze) municípios desta região, sendo estes: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, conforme demonstra-se na Figura 1 a seguir:

**Figura 1 - Área de abrangência da AGIR.**



Fonte: Relatório de Atividade da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI (2016).

Cabe informar que, dos municípios acima citados, 08 (oito) têm seus serviços prestados pela Concessionária CASAN/SC, com suas leis autorizativas que ingressaram ao Consórcio Intermunicipal de regulação (atualizadas inclusive para regulação do transporte público): Apiúna (LC nº 167 de 11/04/2017), Ascurra (LC nº 177 de 11/05/2017), Benedito Novo (LC nº 145 de 15/03/2017), Botuverá (LC nº 33 de 10/04/17), Doutor Pedrinho (LC nº 136 de 13/04/17), Indaial (Lei nº 5.397 de 17/04/2017), Rio dos Cedros (LC nº 281 de 23/02/17) e Rodeio (LC nº 62 de 08/03/17); portanto sendo partes interessadas no presente Procedimento Administrativo.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando o marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação dos serviços de saneamento básico para a sociedade, além disso é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo aos aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramento dos custos, além de outros destacados na Lei Federal nº 11.445/2007.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos na sequência o pleito da prestadora e demais pontos do seu relatório entregue a esta Agência Reguladora.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA COMPANHIA

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN (2018), é uma empresa de capital misto, criada em 1970, que tem como missão fornecer água tratada, além de coletar e tratar esgotos sanitários, promovendo saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Conforme o relatório anual expedido pela CASAN (2018), a Companhia possui 243 (duzentos e quarenta e três) Sistemas de Abastecimento de Água e 39 (trinta e nove) Sistemas de Esgotamento Sanitário, atendendo mais de 2,7 (dois vírgula sete milhões) de pessoas, cerca de 39% (trinta e nove por cento) da população do Estado de Santa Catarina. A CASAN atende de forma direta 195 (cento e noventa e cinco) municípios catarinenses, e 1 (um) município paranaense, e fornece água indiretamente para outros 4 municípios através da venda de água tratada para outros prestadores. Sendo assim, fica expresso no quadro abaixo a abrangência da Companhia que atende 66% (sessenta e seis por cento) dos municípios Catarinenses:

**Quadro 1 - Abrangência dos serviços das Superintendências Regionais – 2018.**

Superintendência	Municípios	SAA	SES	Água		Esgoto		Colaboradores*
				Ligações	Economias	Ligações	Economias	
Metropolitana- SRM	13	20	15	195.954	386.598	52.575	166.796	542
Oeste- SRO	90	106	7	234.322	304.481	17.649	35.155	633
Sul/Serra- SRS	37	48	15	161.242	211.110	18.375	42.205	505
Norte/Vale- SRN	56	69	2	196.146	232.076	2.250	4.286	506
<b>Subtotal</b>	<b>196</b>	<b>243</b>	<b>39</b>	<b>787.664</b>	<b>1.134.265</b>	<b>90.849</b>	<b>248.442</b>	<b>2.186</b>
Administração Central								436
<b>Total CASAN</b>								<b>2.622</b>

Fonte: Adaptado de Relatório Anual CASAN (2018).

\* OBS: Os colaboradores não estão atualizados, a informação é de 2016.

Conforme o Quadro 1 acima, a Companhia atinge 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) das ligações de esgoto em relação as ligações de água e 21,90% (vinte e um vírgula noventa por cento) das economias de esgoto em relação as economias de água, portanto uma política voltada aos investimentos onde ocorre maior concentração populacional. Nesse sentido a região Metropolitana – SRM, recebe maior parte dos investimentos em tratamento de esgoto perfazendo 57,87% (cinquenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) das ligações de

esgoto enquanto que a Região Norte/Vale – SRN 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) do total de ligações de esgoto sanitário.

### **3. RELATÓRIO**

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, recebeu em 27 de junho de 2018, o Ofício nº CT/D – 0758, de 26 de junho de 2018, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na qual, submete a Agência, proposição no sentido de ser autorizada até o dia 19 de julho de 2018, a recomposição da tabela tarifária praticada pela Companhia, para que possam aplicá-la a partir de 21 de agosto.

Junto ao Ofício, acompanha Nota Técnica objetivando fundamentar o pleito da recomposição das tarifas praticadas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios de concessão da CASAN, bem como as demais tabelas de serviços e de infrações, através de processo de reajuste, a fim de corrigir os efeitos da inflação no período, e reequilibrar os preços praticados às necessidades dos custos e despesas incorridas na operação e manutenção desses serviços, bem como às exigências de sua aplicação e melhoria, mantendo o atendimento e assegurando o processo de busca pela universalização dos serviços.

A Nota Técnica, em seu item 2. INTRODUÇÃO, diz que:

“[...] para viabilizar a operação, manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgotamento sanitário em toda área de operação, a CASAN – empresa controlada pelo Estado de Santa Catarina, aplica, de acordo com as leis e determinações das Agências Reguladoras, uma tabela tarifária única para todos municípios onde presta os seus serviços, de modo que seus custos globais sejam compensados pela receita operacional proveniente desta tabela. Essa unicidade tarifária é componente fundamental da política de Estado que busca por um desenvolvimento igualitário de todas as regiões Catarinenses, permitindo o acesso aos usuários com condições e preços semelhantes, independentemente da região em que vive.

Apesar dos esforços (da Companhia e das Agências Reguladoras) voltados em ampliar a cobertura e a qualidade dos serviços prestados, ao reajustes autorizados nos últimos anos para proporcionar as condições ideais para que a Companhia possa recuperar de maneira mais ágil todo o déficit de cobertura e de investimentos que o setor de saneamento apresentava, em razão do histórico de décadas de baixos investimentos destinados ao setor. Assim a aplicação de uma revisão tarifária ainda é necessária e permanece como um

desafio a ser executado pela Companhia em conjunto com as Agências Reguladoras em um futuro próximo.

Ainda assim, a CASAN tem conseguido manter ritmo satisfatório na execução do plano de investimento, tendo aportado em 2017, R\$ 248,4 milhões nas obras e aquisições para melhoria dos sistemas. Contando com importantes parcerias com a União (PAC), Governo do Estado e agentes financeiros com BNDS, Caixa Econômica Federal e as agências Japonesas (JICA) e Francesa (AFD), somente no período de 2015 a 2017 foram investidos R\$ 792,9 milhões pela Companhia.

Relacionado a gestão de custos e a melhoria da sua equalização financeira, merece destaque a implementação no ano de 2017 do programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI, que prevê a redução do quadro de empregados e redução significativa do custo total da folha de pagamento.

Esse programa impôs a CASAN umprejuízo social/fiscal em 2017 devido as regras legais de sua contabilização, porém reflete em impacto positivo de caixa que irá proporcionar ao longo dos próximos anos uma economia importante da ordem de R\$ 400 milhões, que colaborarão para manter o ritmo de execução das obras de saneamento programadas e em execução.

Apesar da crise que assola o país, a CASAN vem conseguindo superar os obstáculos e consolidar uma posição de destaque e de aumento da credibilidade junto à opinião pública catarinense, buscando progredir na disponibilização dos serviços de esgotamento sanitário, mas também na melhoria e manutenção dos padrões de qualidade dos serviços de abastecimento de água. O maior detalhamento dos números de 2017, está sendo encaminhado em anexo, relatório anual de administração e demonstrações contábeis de 2017, onde é possível verificar também o progresso de diversos dados da companhia em relação a anos anteriores.

Para que esse avanço tenha sustentabilidade e a Companhia possa seguir cumprindo sua missão social, a Companhia está peiteando as Agências Reguladoras novo reajuste tarifário”.

Na sequência, na pagina três da NOTA TÉCNICA, em seu item 3. FUNDAMENTAÇÃO, diz que:

“A presente solicitação da readequação tarifária às agências Reguladoras de Saneamento está embasada na Lei 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010) que estabeleceu um novo marco regulatório para as Companhias de Saneamento. Nesse novo momento as tarifas passam a ser submetidas a aprovação das Agências, que acompanham a prestação dos serviços da Companhia e tem como referencial a busca da eficiência”.

Destacou alguns trechos de artigos do Decreto que regulamenta a referida lei. No item 4. da Nota Técnica, COMPONENTES DO REAJUSTE TARIFÁRIO REQUERIDO, a página 9, a CASAN informa que:

“Conforme determina a Lei 11.445, as tarifas serão reajustadas com intervalo mínimo de 12 meses e poderão ser realizadas revisões periódicas e extraordinárias quando necessárias.

Em geral, a revisão tarifária periódica (RTP) acontece a cada período de 4 ou 5 anos e portanto o ideal era que esse procedimento já tivesse sido realizado na Companhia com a participação das Agências Reguladoras. Porém em virtude da complexidade do desenvolvimento da metodologia para aplicação da revisão na CASAN, a aplicação desse procedimento ainda não pode ser realizado.

Assim, considerando esse fato, a Companhia está pleiteando às Agências Reguladoras reajuste tarifário para o ano de 2018, baseado apenas na variação dos custos em razão da inflação do período verificado no IPCA e no preço da despesa com energia elétrica que não é gerenciável, a qual tem impacto significativo nos custos da Companhia e teve aumento acima do IPCA”.

No item 4.1. da Nota Técnica, Variação do Preço da Energia Elétrica, na página 10, a CASAN diz que os gastos da Companhia com energia elétrica comprometem uma parcela significativa da receita da Companhia. No período de análise do reajuste anterior (jul/2016 a jun/2017) essa rubrica consumia o equivalente a 8,01% da Receita Operacional (Custo dos serviços) conforme dados apresentados no quadro abaixo:

**Quadro 2 – Variação da energia elétrica na composição de custos da CASAN – 2018.**

Descrição	Jun/2017 a Jul/2018
Despesa com Energia Elétrica (s/Pis Cofins)	R\$ 85.922.927,00
Receita Operacional	R\$ 1.072.252.230,80
Peso Percentual	8,01%

Fonte: Relatório de Análise de custos CASAN (2018).

No quadro 2 acima, procura evidenciar o impacto em percentual causado na composição de custos da Cia., infelizmente ficou faltando demonstrar toda a composição dos gastos. Continua a CASAN registrando em seu relatório que:

[...] “essa rubrica de despesa teve acréscimo significativo, exatamente logo após a aplicação a partir de 21 de agosto de 2017 do último reajuste concedido a CASAN pelas Agências Reguladoras, pois a CELESC, no dia 22 de agosto, aplicou um percentual médio oficial de reajuste de 7,85% nos preços no valor do kwh praticados pela Distribuidora, conforme autorização da ANEEL.”

**Quadro 3 – Reajuste de energia elétrica CELESC – 2017.**

Resultado da Revisão Tarifária Periódica da CELESC	
Efeito médio – Grupo A – Alta Tensão	7,77%
Efeito médio – Grupo B – Baixa Tensão	7,90%
Efeito médio para consumidor	7,85%

Fonte: Relatório de Análise de custos CASAN (2018).

Na edição do reajuste para a concessionária do Estado de Santa Catarina por parte da Agência Reguladora os percentuais são separados por grupo (A e B) e por fim o efeito sobre o consumidor no caso 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento).

Continua a CASAN, porém a que se considerar que os percentuais efetivos de aumento nos preços de Energia Elétrica no último ano, variam em virtude das diferentes categorias de consumidores, das faixas de consumo em que cada consumidor de energia elétrica se enquadra e também das variações nas bandeiras tarifárias do setor elétrico ocorridas.

Assim, afim de comprovar o percentual efetivo que a Companhia foi impactada pelo aumento do preço da energia no período, foi realizada uma análise específica nas faturas de energia elétrica da CASAN, onde se verificou que a **variação média do preço do kwh foi da ordem de 9,43%**, com o preço médio saltando de R\$ 0,4915 (08/2016 a 07/2017) para R\$ 0,5379 (08/2017 a 05/2018), portanto, o efeito para a CASAN, foi superior ao efeito médio da revisão tarifária periódica da CELESC, conforme pode ser verificado na tabela abaixo, com o detalhamento mensal das faturas de energia elétrica pagas pela Companhia no período.

#### Quadro 4 – Reajuste de energia elétrica CELESC – 2017.

Ano	Mês	Kwh Total	R\$/kwh	Faturado em R\$ (c/Pis Cofins)	Ano	Mês	Kwh Total	R\$/kwh	Faturado em R\$(c/Pis Cofins)
2016	8	15.798.860	0,5058	7.991.384,98	2017	8	16.826.021	0,5026	8.456.343,88
2016	9	15.347.474	0,4911	7.536.886,51	2017	9	16.354.790	0,5438	8.894.441,58
2016	10	15.285.552	0,4856	7.423.368,59	2017	10	16.111.873	0,5669	9.133.076,77
2016	11	15.757.448	0,5033	7.931.030,27	2017	11	16.725.701	0,5821	9.736.235,21
2016	12	15.526.915	0,4966	7.711.029,74	2017	12	16.511.905	0,5759	9.508.541,45
2017	1	16.789.094	0,4810	8.074.870,27	2018	1	17.626.457	0,5373	9.471.519,08
2017	2	17.106.356	0,4871	8.331.801,71	2018	2	17.789.768	0,5122	9.213.879,13
2017	3	16.036.062	0,5087	8.157.993,01	2018	3	16.406.371	0,5223	8.568.297,29
2017	4	16.656.471	0,4907	8.173.887,17	2018	4	17.394.577	0,5079	8.835.181,86
2017	5	15.149.133	0,4849	7.346.065,01	2018	5	16.901.303	0,5328	9.004.982,34
2017	6	16.443.137	0,4906	8.067.024,96					
2017	7	16.186.572	0,4738	7.668.695,07					
<b>Total</b>		<b>192.083.074</b>	<b>0,4915</b>	<b>94.414.037,00</b>	<b>Total</b>		<b>168.848.766</b>	<b>0,5379</b>	<b>90.822.499,00</b>

Fonte: Adaptado Relatório de Análise de custos CASAN (2018) e Relatório do ZCICE – Controle de Energia Elétrica (2018).

Conforme Quadro 4 acima, busca demonstrar as médias com o preço unitário de energia sofrida, mas que não demonstra o meses de junho e julho de 2018 do período e na sequência de seu relatório apresenta o que segue:

$$\text{Variação \%} = (0,5379/0,4915)-1=9,43\% = 9,44\%$$

Desta forma, visando recuperar o impacto inflacionário da variação no preço de energia nos custos da Companhia, através do método de cálculo apresentado abaixo, obtemos o percentual de **0,76% a ser acrescido no reajuste.**

**Quadro 6 – Reajuste de energia elétrica CELESC – 2017.**

Descrição	%
PEC = Peso da E.E. no Custo	8,01
VPE = Variação % no preço E.E.	9,43
<b>PEC X VPE</b>	<b>0,76%</b>

Fonte: Relatório de Análise de custos CASAN (2018).

No item 4.2 da Nota Técnica, na página 12, a CASAN registra que nos processos de reajustes da Companhia, para todas as demais variações de custos, o índice inflacionário historicamente utilizado como base para recomposição tarifária é o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE e índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias.

Assim, com base nas variações mensais do IPCA para os últimos 12 meses, temos a seguinte configuração:

**Quadro 7 – Evolução de percentual IPCA julho/2017 – junho/2018.**

Mês	Variação em %
1 Jul/2017	0,24
2 Ago/2017	0,19
3 Set/2017	0,16
4 Out/2017	0,42
5 Nov/2017	0,28
6 Dez/2017	0,44
7 Jan/2018	0,29
8 Fev/2018	0,32
9 Mar/2018	0,09
10 Abr/2018	0,22
11 Maio/2018	0,40
12 Jun/2018 <sup>*1</sup>	0,35
= Acumulado	3,45

\*1 – Projeção da Revista Suma Econômica de Junho 2018.

Fonte: Relatório de Análise de custos CASAN (2018).



Desta forma, o impacto da variação do IPCA, abrangendo as alterações inflacionárias de todos os demais custos da Companhia, representa para o pleito de reajuste da CASAN, através do método de cálculo apresentado abaixo, um percentual de 3,17% a ser acrescido no reajuste.

**Quadro 8 – Reajuste de energia elétrica CELESC – 2017. Tabela IPCA**

Descrição	%
(1-PEC) = Peso de todos os demais custos dos serviços	1 – 8,01%
IPCA = Variação % do IPCA no período	3,45%
(1-PEC) X IPCA	3,17%

Fonte: Relatório de Análise de custos CASAN (2018).

No item 5 do relatório apresentado a conclusão do pleito de reajuste 2018, a Companhia diz que, de acordo com os dados informados, o Índice de Reajuste Trifário da CASAN para o ano de 2018, considera o impacto da variação do preço da energia elétrica, custo do KWh, de energia elétrica (despesa não gerenciável), e se obtém através do seguinte método de cálculo:

Formulação do IRT

$$\text{IRT} = [\text{PEC} \times \text{VPE}] + [(1 - \text{PEC}) \times \text{IPCA}]$$

Onde conforme já apresentado:

IRT = Índice de Reajuste Tarifário da CASAN no ano de 2018.

PEC = Peso da Energia Elétrica no Custo Total dos Serviço = 8,01%

VPE = Variação percentual do preço de Energia Elétrica = 9,43%

(1-PEC) = Peso de todos os demais Custos do Serviço = 91,99%

IPCA = Variação % do IPCA acumulado = 3,45%

Dessa forma:

$$\text{IRT} = [8,01 \times 9,43\%] + [(1 - 8,01\%) \times 3,45\%]$$

$$\text{IRT} = [0,76\% + 3,17\%]$$

Fonte: Relatório de Análise de custos CASAN (2018).

- Onde: 8,01% (peso da Energia Elétrica no Custo Total do Serviço, para a Casan no período anterior) multiplicado por 9,43% (variação do preço de Energia Elétrica), resulta na recomposição necessária, decorrente dos aumentos de energia elétrica, na tarifa no montante de 0,76%.
- 91,99% (peso de todos os demais custos do serviço) multiplicado por 3,45% (IPCA), resulta na recomposição necessária, decorrente do índice inflacionário, na tarifa no montante de 3,17%.

O resultado da fórmula do Índice de Reajuste Tarifário proposto é de:

$$\text{IRT} = 3,93\%$$

Diante das considerações expostas, o Índice de Reajuste Tarifário pleiteado no ano de 2018, é da ordem de 3,93% (**três vírgula noventa e três por cento**) a ser aplicado de forma linear à todas as categorias e faixas de consumo contempladas na tabela tarifária, tabela de serviços, tabela de valores de infrações e demais preços de serviços prestados, a partir do faturamento de agosto de 2018, a fim de assegurar a sustentabilidade econômico-financeiro e a continuidade dos avanços de qualidade e disponibilidade dos serviços de saneamento prestados pela Companhia.

Destaca a Companhia a importância de que a aprovação seja realizada até o dia 19/07/2018 de modo que esta, tenha condições de tornar público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relação à sua aplicação, desejada para o 21 de agosto do corrente ano, mantendo assim o mesmo dia de reajuste do ano anterior.

#### 4. DA ANÁLISE

Considerando o papel fundamental da AGIR neste processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o

poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, Inciso I da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

De acordo com o disposto no Inciso XIII do artigo 7º do Estatuto do Consórcio Público, compete à AGIR:

[...]

XIII – analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico; [...]

A Companhia frequentemente tem informado sobre os níveis de investimentos aplicados em termo globais, mas quando analisamos o Quadro 9 abaixo, pode-se perceber que os esforços em universalização do esgotamento sanitário estão todos voltados para a Região Metropolitana.

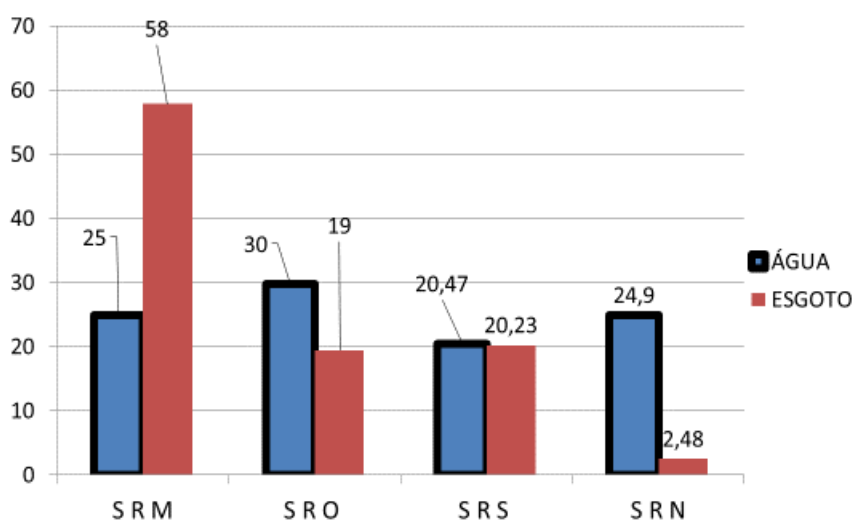
### Quadro 9 - Abrangência dos serviços das Superintendências Regionais – 2017

Superintendência	Municípios	Água		Esgoto	
		Ligações	%	Ligações	%
Metropolitana SRM	13	195.954	24,88%	52.575	57,87%
Oeste -SRO	90	234.322	29,75%	17.649	19,43%
Sul/Serra – SRS	37	161.242	20,47%	18.375	20,23%
Norte/Vale – SRN	56	196.146	24,90%	2.250	2,48%
<b>Total CASAN</b>	<b>196</b>	<b>787.664</b>	<b>100%</b>	<b>90.849</b>	<b>100%</b>

Fonte: Adaptado de Nota Técnica CASAN (2018).

Conforme demonstrado acima, a Região Metropolitana SRM, tem 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento) das ligações de água da CASAN, enquanto concentra 57,87% (cinquenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) do total de ligações de esgoto. Já no Norte/Vale, que detem 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento) das ligações de água, tendo apenas 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) das ligações de esgoto. Portanto, fica evidente os níveis de investimentos alocados pela CASAN nas outras regiões em detrimento da região Norte/Vale, sem qualquer justificativa aparente para tal procedimento. O gráfico abaixo, evidencia as diferenças de atendimento. Os números são em % (percentuais) sobre o total da CASAN em cada vetor.

Gráfico 1- % das ligações de água e esgoto em relação ao total da CASAN





Fonte – AGIR 2018

No quadro seguinte, quadro 10, apresentamos a universalização do esgotamento sanitário a partir dos números de ligações e economias de água, considerando que o abastecimento de água é um serviço quase que universalizado.

**Quadro 10 – Universalização dos serviços de Esgoto em percentuais por Superintendências Regionais – 2017**

Superintendência	Água		Esgoto		Ligações (%)	Economias (%)
	Ligações	Economias	Ligações	Economias	Esgoto/água	Esgoto/água
Metropolitana SRM	195.954	386.598	52.575	166.796	26,83%	43,14%
Oeste –SRO	234.322	304.481	17.649	35.155	7,53%	11,55%
Sul/Serra – SRS	161.242	211.110	18.375	42.205	11,40%	19,99%
Norte/Vale – SRN	196.146	232.076	2.250	4.286	1,15%	1,85%
<b>Total CASAN</b>	<b>787.664,00</b>	<b>1.134.265,00</b>	<b>90.849,00</b>	<b>248.442,00</b>	<b>11,53%</b>	<b>21,90%</b>

Fonte: Adaptado de Nota Técnica CASAN (2018).

Conforme evidenciado no Quadro 10 acima, tomando como referência o número de ligações de água, as ligações de esgoto cobrem 26,83% (vinte e seis vírgula oitenta e três por cento) das ligações de água na SRM, 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento) na SRO, 11,40% (onze vírgula quarenta por cento) na SRS e de apenas 1,15% (um vírgula quinze por cento) na SRN. Apesar da cobertura por tratamento de esgoto na SRM ainda não ser ideal, é a região visivelmente melhor atendida com investimentos neste importante vetor do saneamento que é o esgotamento sanitário.

No Quadro 11 abaixo, apresenta-se a amplitude dos serviços prestados pela CASAN no Estado de Santa Catarina, apresentando na última coluna análise comparativa entre os anos de 2014 e 2017, podendo desta forma observar que a entidade evoluiu, principalmente no que se refere às ligações e economias de esgotamento sanitário.

**Quadro 11 - Abrangência de atendimento da CASAN em Santa Catarina.**

Descrição/Ano	2014	2015	2016	2017	Evolução (2014/2017)
Municípios	200	199	198	196	-2%

SAA	248	231	228	243	-2%
SES	35	35	38	39	11%
Ligações Água	750.656	765.764	775.330	787.664	5%
Economias Água	1.059.274	1.088.563	1.107.387	1.134.265	7%
Ligações Esgoto	71.022	75.435	82.348	90.849	28%
Economias Esgoto	204.771	215.656	229.346	248.442	21%
Colaboradores	2.500	2.581	2.622	2.802	12%
População atendida	2.600.000	2.800.000	2.800.000	2.700.000	4%

Fonte: Adaptado de Nota Técnica CASAN (2018).

Verifica-se que apesar de haver um crescimento da população atendida de 2,6 (dois virgula seis milhões) em 2014 para 2,7 (dois virgula sete milhões) em 2017, houve redução no número de municípios atendidos pela CASAN de 2014 para 2017, de 200 (duzentos) para 196 (cento e noventa e seis) municípios, sendo que os sistemas de abastecimento de água foram reduzidos de 248 (duzentos e quarenta e oito) para 228 (duzentos e vinte e oito) em 2016, e em 2017 obteve-se um aumento no abastecimento de água em 6% (seis por cento) em relação ao ano anterior, entretanto ficando 2 pontos percentuais abaixo do valor do ano de 2014. O Sistema de esgotamento sanitário obteve um aumento de 11% (onze por cento) do ano de 2014 ao ano atual.

Na sequência, apresenta-se no Quadro 12 a análise vertical e horizontal entre os anos 2017 e 2016, das demonstrações financeiras da Companhia, especificamente o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), com a Receita Operacional Líquida (ROL), os Custos e as Despesas (Vendas, Gerais e administrativas e Outras Despesas) para os anos de 2017 – 2015:

**Quadro 12 – Demonstrativo de Resultado de Exercício da CASAN 2015-2017.**

	A.H.		A.V.		A.V.		A.V.
DRE (em milhares de reais)	%	2017	%	2016	%	2015	%
Receita Operacional Líq (ROL)	11,27	1.020.802	100,00	917.429	100	796.925	100
Custos do serviços (CSP)	9,05	- 449.771	44,06	- 412.442	44,96	- 387.111	48,58
<b>Lucro Bruto (LB)</b>	<b>13,08</b>	<b>571.031</b>	<b>55,94</b>	<b>504.987</b>	<b>55,04</b>	<b>409.814</b>	<b>51,42</b>
Despesas com Vendas	7,30	- 93.340	9,14	- 86.989	9,48	- 78.156	9,81
Despesas Gerais e Administrativas	70,13	- 446.027	43,69	- 262.169	28,58	- 219.657	27,56
Outras Receitas (despesas)	-34,97	3.664	0,36	5.634	0,61	- 5.530	0,69
<b>Resultado Operacional</b>	<b>-78,12</b>	<b>35.328</b>	<b>3,46</b>	<b>161.463</b>	<b>17,60</b>	<b>106.471</b>	<b>13,36</b>
Receitas financeiras	29,45	26.508	2,60	20.477	2,23	24.951	3,13
Despesas financeiras	-32,29	- 98.211	9,62	- 145.039	15,81	-120.363	15,10
<b>Resultado antes do IR e CSSL</b>	<b>-198,57</b>	<b>- 36.375</b>	<b>-3,56</b>	<b>36.901</b>	<b>4,02</b>	<b>11.059</b>	<b>1,39</b>
Impostos de renda e CSSL Corrente	-	-	-	- 23.016	2,51	- 8.500	1,07
Impostos de renda e CSSL Diferido	-45,50	7.897	0,77	14.489	1,58	8.377	1,05
<b>Lucro Líquido</b>	<b>-200,37</b>	<b>- 28.478</b>	<b>-2,79</b>	<b>28.374</b>	<b>3,09</b>	<b>10.936</b>	<b>1,37</b>

Fonte: Adaptado CASAN (2018).

Nota-se que no Quadro 12 acima, que a receita Líquida evoluiu 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) enquanto que o custo evoluiu 9,05% (nove vírgula zero cinco por cento) todos em relação ao ano de 2016. Ocorre que as despesas gerais e administrativas aumentaram incríveis 70,13% (setenta vírgula treze por cento) desta forma contribuindo para o prejuízo alferido no final do exercício.

A seguir destacam-se, no Quadro 13 abaixo, os últimos reajustes concedidos para a prestadora além da evolução acumulada nos anos para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e, a tarifa mínima com consumidor residencial.

**Quadro 13 - Últimos reajustes praticados pela CASAN.**

ANO	TAR. MÍNIMA (R\$)	REAJUSTE (%)	IPCA (%)	DATA BASE
2010	24,47	5,41	6,01	Fev/10 a fev/11
2011	25,79	8,6	6,75	Mar/11 a abr/12
2012	28,01	6,82	6,89	Mai/12 a maio/13
2013	29,92	7,15	6,37	Jun/13 a maio/14
2014	32,06	11,94	9,33	Jun/14 a jun/15
2015	35,89	10,81	8,85	Jul/15 a jun/16
2016	39,77	6,08	3,00	Jul/16 a jun/17
2017	42,19		4,39	Jul/17 a jun/18

Fonte: AGIR (2018).

Ao observamos o Quadro 13 acima, verificaremos que vem sendo ajustado as datas base ao longo do período conforme a necessidade, permanecendo fixa nos últimos dois reajustes, inclusive com reajustes na média acima da IPCA.

Assim, para melhor demonstração do objeto pleiteado, apresentamos ao Parecer a evolução do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de julho/2017 até junho de 2018:

**Quadro 14 – Evolução do IPCA julho/2017 a junho/2018.**

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
jul/17	0,24	1,0024	0,24
ago/17	0,19	1,00431	0,43046
set/17	0,16	1,00591	0,59115



out/17	0,42	1,01014	1,01363
nov/17	0,28	1,01297	1,29647
dez/17	0,44	1,01742	1,74217
jan/18	0,29	1,02037	2,03722
fev/18	0,32	1,02364	2,36374
mar/18	0,09	1,02456	2,45587
abr/18	0,22	1,02681	2,68127
mai/18	0,4	1,03092	3,092
jun/18	1,26	1,04391	4,39096

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 10 jul. 2018.

Considerando a aplicação do percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) na tabela tarifária, para reajustar os preços e serviços de forma linear em todas as faixas de consumo de água e esgoto sanitário;

Considerando a importância do equilíbrio econômico financeiro da Concessionária frente aos aportes financeiros dos investimentos, como o concedido nos último reajuste de 3,06% (três vírgula zero seis por cento) à título de investimentos, os quais devem ser trazido para próxima metodologia de revisão.

Considerando que não só impacto de energia mas de toda a composição de custos a serem avaliadas, lembrando ações importantes que devem ser desenvolvidas quanto a eficiência energética (contrato de demanda, Tarifa verde: consumo dentro e fora de ponta, controle de eficiência de consumo máquinas e equipamento) conforme Projeto PROESA preconisa;

Considerando que está em curso metodologia quanto ao processo de revisão tarifária com as três Agências de Regulação do Estado de Santa Catarina que regulam a prestadora;

Considerando a necessidade da celebração de Contratos Programas com a região regulada por esta Agência, para estabelecimento de metas de gestão conforme preceitua a Lei 11.445/2007.

Mediante o exposto, esta Gerência de Estudos-Financeiro da AGIR recomenda:

- 1) Propor o indeferimento do pleito do pedido de reajuste tarifário proposto pela CASAN mediante o Ofício CT/D – 0758, de 26 de junho de 2018, que solicitava reajuste de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) sendo 3,45% referente IPCA acumulado do período com projeção para o mês de junho/2018 mais 0,76% à título de impacto inflacionário na variação do preço da energia nos custos da Cia.;



- 2) Percebe-se que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajuste tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, de **4,39%**, (**quatro vírgula trinta e nove por cento**), com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de **julho/2017 até junho/2018** ; condicionado a abertura de procedimento de revisão tarifária;
- 3) Que a CASAN envie, no prazo de trinta (30) dias, para a AGIR, sua previsão de investimentos para o próximo ciclo tarifário, bem como os cronogramas físico-financeiros destes investimentos pleiteados, respeitados os Planos Municipais de Saneamento Básico de cada município;
- 4) A cada trimestre após a aplicação do reajuste em tela, deverá a CASAN remeter para a AGIR, documentação que permita a aferição dos cronogramas e seus investimentos conforme evidenciado no item anterior, bem como documentos comprobatórios (empenhos, homologações, notas fiscais etc.) e, ainda relato dos demais itens recomendados;
- 5) Recomendar ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua decisão à necessidade de comunicação pela CASAN aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pela Companhia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: *“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”* (grifo nosso).

Encaminhe-se o referido pedido de recomposição das tarifas para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), em 12 de julho de 2018.



**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**

Gerente de Estudos Econômico-Financeiro

**ADEMIR MANOEL GONÇALVES**

Economista - AGIR

CORECON-SC 1463